



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**EXONERAR MILLER TEIXEIRA DA SILVA** do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, símbolo DAS-III, e nomear para o mesmo cargo **ANTÔNIO VITOR SOARES DE LIMA**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF, a contar desta data.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
PREFEITO

PGM

### RESOLUÇÃO PGM Nº 09 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

**CONSIDERANDO** o compromisso da Procuradoria Geral do Município com a formação acadêmica dos estudantes de direito do Município de Nova Iguaçu e de toda a Baixada Fluminense;

**CONSIDERANDO** a importância da prática forense na formação acadêmica dos estudantes de direito;

**CONSIDERANDO** a relevância do auxílio prestado pelos estagiários na realização das funções institucionais da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade na seleção de estagiários;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008;

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, Inciso III, da Lei Complementar 12/2005 de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Por meio da presente Resolução fica criado o Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu.

**Art. 2º.** A coordenação do Programa de Estágio Forense da PGM-NI será realizada pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR-PGM), com supervisão direta do Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único.** Compete ao Centro de Estudos Jurídicos organizar e implementar todos os atos necessários à realização do processo seletivo de estudantes de direito para integrarem o Programa de Estágio Forense da PGM-NI, mediante expressa autorização do Procurador Geral do Município.

**Art. 3º.** A seleção de estudantes de direito para integrarem o Programa de Estágio Forense da PGM-NI será obrigatoriamente realizada mediante processo seletivo fulcrado em regras prévias e objetivas.

**Parágrafo primeiro.** Para garantir a existência de estagiários suficientes a atender às necessidades da PGM-NI deverão ser realizados processos seletivos periódicos, inclusive, com eventual cadastro de reserva de vagas.

**Parágrafo segundo.** O número de vagas existentes para cada processo seletivo será delimitado pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR-PGM), com expressa aprovação do Procurador Geral do Município.

**Parágrafo terceiro.** O processo seletivo se dará mediante realização de prova escrita de questões objetivas ou discursivas, limitadas ao conteúdo programático divulgado anexo ao edital.

**Parágrafo quarto.** A fixação do conteúdo programático e a elaboração das questões que integram a prova escrita ficará a cargo da Comissão de Seleção a ser nomeada para cada processo seletivo, devendo ser integrada, exclusivamente, por Procuradores Municipais de carreira.

**Parágrafo quinto.** Somente serão admitidos estudantes que estejam cursando, no mínimo, o quinto período do curso de graduação em Direito, devendo tal condição ser comprovada no momento da convocação.

**Parágrafo sexto.** Serão reservadas para candidatos portadores de necessidades especiais 10% (dez por cento) das vagas dispostas no edital.

**Parágrafo sétimo.** A inscrição dos candidatos dar-se-á mediante pagamento de taxa de inscrição cujo valor será fixado em ato editado pelo Procurador Geral do Município, devendo ser integralmente vertida ao Fundo de Honorários da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo oitavo.** A organização e o custeio de todos os atos necessários à realização do processo seletivo ficará a exclusivo encargo da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º.** As atividades do Programa de Estágio da PGM-NI serão, preferencialmente, desenvolvidas junto às Procuradorias Especializadas que integram a estrutura do referido órgão, admitindo-se, excepcionalmente, o desenvolvimento de atividades externas junto a outros órgãos públicos.

**Parágrafo primeiro.** O exercício de atividades em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta Municipal dar-se-á, exclusivamente, para o auxílio de Procuradores Municipais lotados nos referidos órgãos.

**Parágrafo segundo.** O exercício de atividades de estagiários da PGM-NI no Poder Judiciário dar-se-á, exclusivamente, na Comarca de Nova Iguaçu, e nos exatos limites de convênio a ser prévia e obrigatoriamente celebrado entre o Poder Judiciário e a PGM-NI, na forma do art. 62, Inciso II, da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 5º.** A jornada de estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, possuindo o estagiário direito ao gozo de período de recesso de 30 dias corridos quando a duração do estágio ultrapassar o período de 1 (um) ano.

**Parágrafo primeiro.** A concessão do período de recesso deverá se dar de forma proporcional no caso de duração do estágio menor que 1 (um) ano.

**Parágrafo segundo.** O estagiário terá direito a um dia de folga semanal, a ser combinado com o supervisor imediato, quando do período correspondente à realização de exames na instituição de ensino superior.

**Parágrafo terceiro.** O período integral de estágio não poderá ultrapassar dois anos, não sendo admitido reingresso de estagiário desligado ou que tenha ultimado o prazo antes aduzido, ainda que mediante novo processo seletivo.

**Art. 6º.** Como remuneração do desenvolvimento das atividades do Programa de Estágio da PGM-NI os integrantes perceberão bolsa auxílio mensal, no valor a ser fixado no edital do processo seletivo, além de auxílio transporte na forma exigida pela Lei n.º 11.788/08.

**Art. 7º.** A supervisão imediata do estagiário será atribuída ao Procurador Municipal ao qual estará vinculado quando da designação de sua lotação, devendo reportar-se, igualmente, à chefia da Procuradoria Especializada respectiva.

**Parágrafo único.** Os relatórios semestrais de avaliação a serem elaborados na forma exigida por esta Resolução deverão ser avaliados pelo supervisor imediato e vistoriados pela chefia da Procuradoria Especializada na qual o estagiário está lotado.

**Art. 8º.** A avaliação periódica do estagiário será realizada mediante elaboração de relatório semestral, conforme modelo a ser elaborado pelo CEJUR-PGM, que contemplará, no mínimo:

- I) Descrição resumida das atividades desempenhadas em auxílio ao supervisor imediato;
- II) Comprovação de permanência do vínculo com a instituição de ensino superior;
- III) Relatório de palestras e cursos realizados no âmbito do Programa de Estágio da PGM-NI, que poderão ser ministrados pelos procuradores, por palestrantes convidados de outras instituições, Universidades, Organizações Não-Governamentais, Movimentos Sociais ou por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

**Parágrafo primeiro.** Poderão integrar o relatório semestral:

- I) Cópias de documentos jurídicos elaborados com auxílio do estagiário, devendo, para tanto, constar sua assinatura;
- II) Relatório de palestra proferida pelo estagiário, realizada semestralmente, com tema pertinente ao Direito, nas escolas da rede pública do Município de Nova Iguaçu.

**Parágrafo segundo.** A entrega do relatório semestral não afastará a necessidade de avaliação cotidiana das atividades desempenhadas pelo estagiário por seu supervisor imediato.

**Parágrafo terceiro.** A avaliação do relatório semestral



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

pelo supervisor imediato dar-se-á mediante atribuição de nota que levará em consideração os seguintes critérios a serem pontuados com notas de zero (0) a 10 (dez):

- I) Assiduidade;
- II) Desempenho geral;
- III) Interesse e disciplina.

**Parágrafo quarto.** A atribuição de nota menor ou igual a 7 (sete) deverá ser expressamente justificada pelo supervisor imediato.

**Parágrafo quinto.** A atribuição de média menor ou igual a 7 (sete) por dois períodos consecutivos ou intercalados importará no desligamento do estagiário do Programa.

**Parágrafo sexto.** Fica a cargo do CEJUR-PGM providenciar, após conferência dos dados e informações prestadas, remessa às respectivas instituições de ensino superior de cópia dos relatórios semestrais apresentados pelos estagiários.

**Art. 9º.** O descumprimento dos deveres inerentes ao estágio, a exemplo da falta de zelo no exercício das atividades, desrespeito aos demais profissionais e ao público em geral, inobservância da qualidade do trabalho e da assiduidade, e o não comparecimento injustificado aos eventos acadêmicos promovidos, organizados ou indicados pela PGM-NI importará no desligamento do estagiário a qualquer tempo.

**Art. 10.** A estruturação do Programa de Estágio Forense da PGM-NI no aspecto pedagógico e educacional ficará a cargo do CEJUR-PGM, devendo observar as seguintes diretrizes mínimas:

- I) Organização de calendário de palestras e cursos a serem ministrados por procuradores municipais ou profissionais convidados;
- II) Fixação de carga horária mínima obrigatória de atividades complementares que deverão ser desenvolvidas pelos estagiários.

**Art. 11.** A formalização do vínculo de estágio nos termos da Lei nº Federal 11.788/08 dar-se-á por meio de termo de compromisso que deverá ser firmado pelo estagiário, pela Procuradoria Geral do Município e pela instituição de ensino superior.

**Parágrafo único.** Do termo de compromisso constarão no mínimo as seguintes cláusulas:

- I) Obrigações do estagiário e da Procuradoria Geral do Município;
- II) Forma de remuneração;
- III) Carga horária e mecanismos de controle da assiduidade;
- IV) Fiscalização do desempenho das atividades;
- V) Regulamentação do seguro obrigatório a ser contratado.

**Art. 12.** Cabe ao CEJUR-PGM elaborar minuta padrão de termo de compromisso a ser utilizada para formalização do vínculo de estágio no Programa de Estágio Forense da PGM-NI.

**Art. 13.** Os termos de compromisso vigentes quando

da entrada em vigor desta Resolução permanecerão regulamentados pelos atos normativos vigentes quando de suas edições, inclusive quanto à remuneração do estágio.

**Art. 14.** A entrada em vigor desta Resolução importará na impossibilidade de prorrogação do prazo de vigência de termos de compromisso anteriormente firmados.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor em 60 dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, a Resolução PGM n.º 02 de 23 de agosto de 2011.

Nova Iguaçu, 10 de abril de 2018.

**RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

SEMED

**PORTARIA Nº 010 DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados, para integrarem à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 010/CPL/2018, que tem por objeto a Prestação de Transporte de Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, que entre si celebram o Município de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Transportes Walmonte Eireli – ME – Processo administrativo nº 2017/012.086.

**- FISCALIZADORES:**

- Fábio Martins de Azevedo - Matrícula nº 11/712.624-6
- Ana Cristina da Silva Corsino – Matrícula nº 10/706.676-4
- Victor Yamamoto de Souza – Matrícula nº 11/711.652-8

**- SUPLENTE:**

- Renan Alves de Lima Souza – Matrícula nº 60/715.492-5
- Rafael Luiz Santos da Silva – Mat. 60/716.037-7

**Art. 2º -** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

**Alexsandro da Silva Costa**

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED Mat. nº 60/715.470-1

**PORTARIA Nº 011 DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os seguintes servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Termo Aditivo Nº 001 para Prorrogação do Convênio Nº 001/SEMED/2016, referente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica para alunos da rede municipal de ensino de Nova Iguaçu, que entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Educação, e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Nova Iguaçu - TRANSÔNIBUS – processo nº 2015/089411.

**- FISCALIZADORES:**

- João Roberto Cabral de Lima – matrícula nº 10/712.147-8
- Sandro Paulo Vieira – matrícula nº 11/712.110-6
- Patricia da Silva Lima – matrícula nº 10/496.447-2

**- SUPLENTE:**

- Tania Maria OrilioPagniez Longo Senra– matrícula nº 10/695.068-7

**Art. 2º -** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

**Alexsandro da Silva Costa**

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, Ciência, Tecnologia e Inovação,  
Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED Mat. 60/715.470-1

**PORTARIA Nº 012 DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 007-A/CPL/2018, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Escolar, objetivando o preparo nas Unidades Escolares, e a oferta de refeições em condições higiênicas-sanitárias adequadas, que atendam aos dispositivos legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar, aos alunos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, transporte, gêneros, abastecimento de gás GLP, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados para o atendimento da alimentação escolar, bem como respectivas reposições ou complementações, mão-de-obra treinada para o armazenamento, preparo, distribuição de gêneros e para limpeza e higienização de cozinhas, despensas, refeitórios e áreas afins, das unidades educacionais (Lote I e Lote III), celebrado em caráter emergencial, entre o município de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa DENJUD Refeições Coletivas, Administração e Serviços Ltda. – processo administrativo nº 2017/048.565.